



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 12791/2023

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2023 apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 070/2023, apresentou impugnação no dia 27 de novembro de 2023, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

Nos termos do doc. nº 048, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 12791/2023, ante as argumentações ali expostas, a impugnante solicita a revisão das seguintes questões:

QUESTÃO 1 – O fornecedor solicita que o órgão justifique tecnicamente a necessidade de suporte 8/5, suporte e treinamento durante o expediente normal do órgão;

QUESTÃO 2 – Solicita que a Administração afaste os pontos direcionados do edital;

QUESTÃO 3 – solicita-se que sejam apontados os equipamentos, diversos que basearam o edital;

QUESTÃO 4 – solicita-se que o órgão apresente a justificativa técnica de todos os requisitos técnicos do edital.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Instado a se manifestar, a unidade gestora da contratação, a Divisão de Atendimento de TIC, assim expôs:

“Em análise ao pedido de impugnação da empresa SIEG Apoio Administrativo, juntado aos autos no doc. 48, o primeiro ponto a ser dirimido é a menção em relação ao modelo de referência no qual alega ser o único compatível com o certame em tela.

Ocorre que, além do equipamento referência, vários outros fabricantes possuem o mesmo padrão solicitado no Edital e atendem plenamente, a saber:

<https://www.dahuasecurity.com/br/products/All-Products/Interactive-Whiteboards/Pro-Series-LPH86-MC470-P-86> DeepHub Pro Smart Interactive Whiteboard

<https://www.hikvision.com/pt-br/products/display-and-control/interactive-flat-panels/D5B86RB/D-86-inch-4K-Interactive-Flat-Panel> DS-

<https://www.yealink.com/en/product-detail/microsoft-teams-rooms-meetingboard65-MeetingBoard-65-LED-touchscreen-86-inches>

Nesse passo, de antemão, resta clara a alegação infundada por parte da empresa.

Dando continuidade à análise, a empresa destaca uma série de protocolos utilizados para o funcionamento dos equipamentos, como SIP e H.323, entendemos ser impossível a comunicação de qualquer equipamento se retirarmos os protocolos ali elencados, pois são os padrões utilizados mundialmente, inclusive por softwares como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, dentre outros. Todos os protocolos informados são padronizados e de domínio público, amplamente utilizados pelos fabricantes e nenhum protocolo proprietário fora listado no rol de exigências.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa destaca de amarelo várias configurações da ficha técnica de referência, ocorre que em nossa especificação não constam vários dos itens destacados de amarelo, como:

6 alto falantes, em nosso Edital exigimos 2;

12 microfones, em nosso Edital exigimos 6;

245 pontos de descritivo técnico, em nosso Edital constam 85;

Importante não olvidar que, criticar itens como os destacados abaixo, algo tão básico, deixa margem para interpretação que os questionamentos não foram feitos por um especialista:

802.11a/b/g/n/ac/ax com autenticação WPA2;

Padrões de vídeo: H.264 e H.265;

Gerenciamento remoto seguro através de HTTPS e SSH;

Definição de data e Hora utilizando NTP. A empresa pergunta o que é um projetor sem fio integrado e questiona que ele projeta para si mesmo.

Esclarecemos que, como exemplo, o ato de espelhar a tela de um smartphone ou computador para outra tela, sem fio, é denominada tecnicamente como projeção sem fio.

A empresa alega que 4GB de memória RAM são suficientes para rodar o sistema.

Sabemos que qualquer sistema operacional da atualidade é multitarefa, dispor de apenas 4GB, que é o mínimo atualmente recomendado por qualquer fabricante de software, estaríamos sujeitos a um gargalo diante dos recursos computacionais mínimos. Cumpre destacar que, trata-se de um bem durável, o aumento do uso de recursos computacionais em cada versão de software lançado é algo notório. Limitar a apenas 4GB, conforme sugerido pela empresa, ocasionaria a obsolescência iminente do equipamento, trazendo prejuízos para a administração.

A empresa cita sobre o uso de softwares de terceiros, mas não faz questionamentos. Não temos como responder. A empresa questiona a exigência de certificação para tela; É o único recurso disponível para comprovação técnica da qualidade da tela.

A empresa faz diversos outros questionamentos acerca de suporte a determinados recursos, que tão somente o produto de referência atenderia, resta claro que, três outros fabricantes atendem com produtos compatíveis com a solução. Inexiste o direcionamento em comento.

A empresa questiona o que é controle reverso: É o recurso que proporciona o controle do equipamento conectado. Exemplo: ao realizar uma projeção sem fio de um notebook, o controle remoto da lousa consegue passar as páginas de uma apresentação em Powerpoint.

A empresa traz o seguinte questionamento:

“Ocorre que o próprio órgão não em finais de semana, feriados e depois das 18h.”

Pensamos que a redação de difícil interpretação seja para informar acerca do horário de funcionamento do Órgão.

Nesse sentido, informo que em diversas ocasiões como as reuniões estratégicas, reuniões de gerenciamento de crise, reuniões de transição, reuniões de equipes de TI ocorrem fora dos horários de expediente, muitas vezes desconhecida por terceiros.

Diante do exposto, entendemos que o pedido de impugnação não deve ser considerado.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pois bem.

Acerca das questões levantadas pela impugnante, corroboro com a manifestação da área gestora da contratação e entendo que não assiste razão à impugnante quanto à necessidade de alteração das especificações do objeto, ficando esclarecido que as especificações atuais não limitam a competitividade do certame.

As definições do edital estão compatíveis com a necessidade do objeto. Não foram impostas descrições ou exigências descabidas ou desnecessárias que restringem indevidamente a competição, tudo foi definido de forma a garantir o sucesso da contratação e a segurança das pessoas envolvidas.

Mais uma vez, diferente do que alega a impugnante, não há de se falar em restrição da competitividade, tendo em vista que, conforme propostas recebidas na fase de elaboração da estimativa de custos, há uma oferta de, pelo menos, três empresas do ramo passíveis de participação sob as condições previstas no edital do nº PE 70/2023.

Dessa maneira, diante da observância da legislação e dos princípios básicos de licitação, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, sendo considerado o pedido improcedente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego provimento.

Goiânia, 29 de novembro de 2023.

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro